

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

DECRETO Nº 10.295, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Saúde e posterior Maternidade, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 001/2016, expediente nº 17620/2017,

CONSIDERANDO o afastamento de servidora titular, por motivo de Licença Saúde e posterior Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
ANA JÚLIA SOARES LOTTERMANN	ISABEL VICTÓRIA NOÉ HAENSSGEN	Professor de Educação Infantil	Licença Saúde e posterior Maternidade	30 horas	EMEI Espaço Criança	28/07/2017 a 28/11/2017	Edital nº 045-04/2016 Classificação nº 119.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria da Educação
10.03.12.365.0034.2043 Manutenção das Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (407)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

LEI MUNICIPAL Nº 10.443, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Institui o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal com a finalidade de propiciar ao contribuinte, nas condições desta Lei, o pagamento de débitos de qualquer natureza, consolidados junto à Fazenda Municipal e inscritos em Dívida Ativa até 31 de março de 2017.

§ 1º Os débitos pagos à vista terão redução de 90% (noventa por cento) do total das multas e dos juros para pagamentos efetuados em até 45 dias da vigência desta lei.

§ 2º Os débitos pagos à vista, terão redução de 80% (oitenta por cento) do total das multas e dos juros para pagamentos efetuados do 46º dia até o 90º dia da vigência desta lei.

§ 3º Os débitos também poderão ser pagos parceladamente, da seguinte forma:

I - Em até 60 (sessenta) vezes, com a remissão de 60% (sessenta por cento) do total das multas e dos juros para parcelamentos formalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta lei.

II - Em até 60 (sessenta) vezes, com a remissão de 50% (cinquenta por cento) do total das multas e dos juros, para parcelamentos formalizados do 46º (quadragésimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia da vigência desta lei.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º Os valores serão corrigidos anualmente pelo índice estabelecido na lei municipal que trata da política tributária para o exercício.

§ 6º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento, resultará na rescisão de ofício do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data da sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o artigo 163 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 7º Por esta Lei é admitida a reunião para pagamento de créditos tributários ou não tributários de mesma natureza lançados em diferentes anos.

Art. 2º Aos contribuintes que comprovarem sua condição de vulnerabilidade social, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do art. 172, inciso I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, remissão total dos créditos decorrentes de consumo de água inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações vinculadas às dívidas de consumo de água, desde que devidamente cadastrados junto à secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 1º A comprovação da situação de vulnerabilidade social ficará caracterizada por Laudo Social a ser elaborado ou já elaborado pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior a esta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - Os contribuintes beneficiados pelo programa de parcelamento estabelecido pela Lei nº 9.630/2014 e que não cumpriram o acordo, somente poderão optar pelas condições previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º desta lei.

II - Nos demais casos serão restabelecidos, à data da solicitação do pagamento nos termos desta Lei, os valores correspondentes ao crédito já parcelado acrescido de seus

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso e de acordo com a legislação aplicável a época do parcelamento anterior;

Art. 4º O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá apresentar comprovação do pagamento das custas judiciais pendentes e reembolsar as já adiantadas pelo Município, ou demonstrar que está litigando aos auspícios da assistência judiciária gratuita.

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo pagamento do débito de forma à vista, deverá providenciar, no mesmo vencimento, o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única.

§ 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, poderá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única, devendo ocorrer o pagamento em data a escolher até o vencimento da última parcela.

Art. 5º O sujeito passivo que possuir ação anulatória de débitos fiscais, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas da remissão de multas e juros, renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação e protocolar requerimento solicitando renúncia à pretensão formulada na ação, nos termos do art. 487, III, "a" da Lei Federal nº 13.256/2016 - Código de Processo Civil.

Art. 6º A opção pelo pagamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394, e 395 da Lei nº 13.256/2016 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 25 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 233-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 16.467/2017 e considerando a Licença Maternidade da servidora efetiva Michele Link, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 021-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Professor Educação Infantil – Edital de Homologação nº 045-04/2016

RAFAELA WERMANN - Classificação 123º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18864/2016

Autuado: Denis Wilson Corotto

CNPJ: 20.390.864/0001-74

Data da Autuação: 01/07/2016

Localidade: Rua Frederico Bertoldo Schneider, nº 736, bairro Universitário, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 7.5, 8.4 e 9.3 do Anexo I da Portaria 78/2009 da Secretaria Estadual de Saúde. Infração tipificada no Art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 30/11/2013

Penalidade Imposta: advertência e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 27 de julho de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17898/2017
- CONTRATADA: NELSI MARIA BRUCH EIRELI ME , CNPJ nº 05.119.539/0002-69
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO – MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E PINTURA DE FAIXA DE SEGURANÇA NAS VIAS DA CIDADE
- VALOR: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) mensais.
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0318

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº 089-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30605/2016
CONTRATADA: NELSI MARIA BRUCH EIRELI - ME
OBJETO: Serviços de reforma do pontilhão localizado na rua Otília Beuren Rockenbach, Bairro Conventos.
VALOR: R\$ 18.850,00
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30-06/2017

EXTRATOS DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2017
DETENTORA: LORENO A. DA LUZ & CIA LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de limpeza de fossa e serviços de desentupidora e hidrojatos para diversas secretarias
VALOR: R\$ 343.876,30
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2017
DETENTORA: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL & CIA. LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de limpeza de fossa e serviços de desentupidora e hidrojatos para diversas secretarias
VALOR: R\$ 36.808,32
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-06/2017